

508

066

L E I N° 4.493, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
PERMANÊNCIA DE ATÉ 02 (DOIS)
ACOMPANHANTES PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA
E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurada a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Angra dos Reis, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

Art. 2º Os acompanhantes deverão apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis Gabinete do Prefeito
Registrado à folha 066
Livro nº 508 em 30/06/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº 2155 de 03/07/2025 pág.03

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813